



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais

PORTARIA N.º 003/2011 - CGJECC

A Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**, Coordenadora Geral dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas,

USANDO de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do peticionamento eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais da Capital, nos termos do artigo 20, da Resolução n.º 27, de 17 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1.668/2011, da Presidência deste Poder, na qual prorrogou para o dia 01 de setembro de 2011, o termo inicial para obrigatoriedade do peticionamento eletrônico;

CONSIDERANDO a dificuldade dos advogados em se adequarem ao sistema do peticionamento eletrônico em tempo hábil;

CONSIDERANDO a experiência obtida pelos magistrados e servidores atuantes no sistema dos Juizados Especiais, quanto aos procedimentos práticos do peticionamento eletrônico;

CONSIDERANDO os termos do artigo 18, da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se regulamentar as peculiaridades do peticionamento eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais da Capital, e os critérios de descarte dos documentos encaminhados fisicamente;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR que as petições iniciais, as petições intermediárias, recursos e todas as demais peças processuais de competência dos Juizados Especiais da Capital, sejam, **a partir de 01 de setembro de 2011**, encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, através do sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal de Justiça.

§1º - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo alcança tão somente os advogados e defensores públicos atuantes junto às Varas dos Juizados Especiais da Capital.

§2º - Nas audiências, e tão somente nelas, fica facultado aos advogados a juntada de documentos físicos, tais como: contestação, procuração/substabelecimento, carta de preposição, atos constitutivos e demais documentos necessários para o julgamento da lide, sendo, preferencialmente, aceitos em sua forma eletrônica até o momento do pregão, através do sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Nos casos previstos pela Lei n.º 9.099/95, em que as partes não estão sendo representadas por advogados, fica facultado aos mesmos à propositura da ação em sua forma física.

§1º - Os requerimentos iniciais, de que trata o caput deste artigo, deverão ser protocolados junto ao setor de distribuição processual do Fórum respectivo ao da competência territorial do requerente.

§2º - As demais peças intermediárias, de que trata o caput deste artigo, poderão ser protocoladas em sua forma física diretamente na secretaria do juizado especial em que tramita o processo.

Art. 3º - As peças processuais protocoladas fisicamente, nos casos previstos nesta Portaria, serão digitalizadas e mantidas à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, para devolução nos termos do artigo 11, §3º, da Lei n.º 11.419/2006, sendo que, após decorrido o prazo, serão descartadas.

Art. 4º - Nos casos em que o sistema de protocolamento eletrônico se tornar indisponível por motivos técnicos, os prazos processuais serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte a resolução do problema, nos termos do artigo 10, da Lei n.º 11.419/2006.

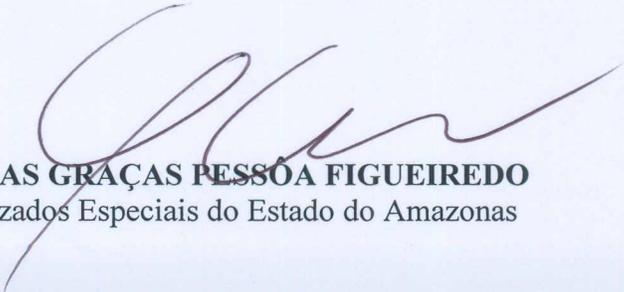
Parágrafo único - Nos casos do caput deste artigo, as peças processuais poderão ser protocoladas, em sua forma física, diretamente na secretaria da vara e no setor de distribuição processual competente, conforme o caso.

Art. 5º - Ficam cessados os efeitos da Portaria n.º 001/2011 - CGJECC, de 01 de julho de 2011, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor em **01 de setembro de 2011**.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de agosto de 2011.


Desembargadora **MARIA DAS GRÇAS PESSÓA FIGUEIREDO**
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas